

Poder Executivo

Prefeito

VICTOR MARQUES ALVES

LEI MUNICIPAL Nº 19.516, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Dispõe sobre a ordenação da infraestrutura de telecomunicações na Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Bairro do Recife (ZEPH Bairro do Recife), mediante utilização de galerias técnicas subterrâneas existentes.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para proteger a paisagem urbana, o patrimônio histórico-cultural e a ambiência arquitetônica da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Bairro do Recife (ZEPH Bairro do Recife), bem como promover a adequada organização e maior segurança da infraestrutura urbana instalada no espaço público, as empresas concessionárias ou autorizatárias de serviços de telecomunicações deverão utilizar as galerias técnicas e demais infraestruturas subterrâneas implantadas pelo Município para a instalação das redes de fiação.

Parágrafo único. A utilização da infraestrutura subterrânea constitui medida de ordenação da ocupação do espaço urbano e de preservação da paisagem e ambiência do sítio histórico, não implicando regulação da prestação do serviço de telecomunicações.

Art. 2º As galerias técnicas subterrâneas implantadas pelo Município no Bairro do Recife constituem infraestrutura urbana pública destinada à acomodação organizada das redes de serviços de telecomunicação instaladas no espaço urbano.

Parágrafo único. A utilização dessa infraestrutura observará critérios de organização, segurança e compartilhamento definidos em regulamento.

Art. 3º O Município notificará as empresas concessionárias ou autorizatárias de serviços de telecomunicações que possuam infraestrutura aérea instalada na área abrangida por esta Lei, indicando as galerias técnicas e demais estruturas subterrâneas disponíveis.

Parágrafo único. A notificação estabelecerá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de adequação destinado à migração da fiação aérea para a infraestrutura subterrânea existente.

Art. 4º O plano de adequação deverá conter cronograma de execução da migração da infraestrutura aérea para as galerias técnicas subterrâneas, asseguradas a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A migração ocorrerá de forma progressiva e planejada, em articulação com o Município.

Art. 5º As empresas responsáveis pelas redes de telecomunicações deverão promover:

I – a remoção da fiação aérea substituída pela instalação subterrânea;

II – a retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados ou em desuso;

III – a identificação das redes instaladas, quando tecnicamente possível.

Art. 6º A implementação desta Lei observará as normas federais aplicáveis aos serviços de telecomunicações e preservará a continuidade e a qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os procedimentos de notificação, os critérios técnicos de organização da infraestrutura e os prazos de adequação da rede existente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 4/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.517, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Altera a Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que institui e disciplina, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife (RPV-Recife).

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altere-se o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São partes legítimas para indicar e provocar a instauração de registro no RPV-Recife toda pessoa natural e/ou grupos interessados, desde que cumpram os requisitos legais de habilitação previstos no art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Altere-se o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§2º Na elaboração do Relatório Técnico previsto no caput, a Comissão Especial de Análise assegurará aos candidatos à inscrição no RPV-Recife o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Altere-se o Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) a observância de critérios que versem sobre a diversidade de gênero, de raça, de territorialidade, de saberes e de atividades artístico-culturais, a serem contemplados em cada edição anual do concurso, os quais estarão dispostos em Edital.

.....” (NR)

Art. 4º Altere-se o inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

II - sob a orientação da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR) e da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT), participar de atividades de ensino e de aprendizagem que tenham como finalidade o compartilhamento dos conhecimentos e técnicas para novos aprendizes, bem como a salvaguarda e a perpetuação das tradições culturais de que for detentor o inscrito no RPV-Recife;

.....” (NR)

Art. 5º Substitua-se o art. 13 da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Caberá à FCCR e à SECULT acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV-Recife, dos deveres a eles atribuídos, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.” (NR)

Art. 6º Revoguem-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 18.827, de 06 de setembro de 2021:

I - §§ 2º e 3º do art. 3º;

II - inciso III do art. 8º; e

III – art. 15.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 5/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.518, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Edite no Cordão”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Edite no Cordão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de Junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 250/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.519, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Movimento Cultural Aurora dos Carnavais”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Movimento Cultural Aurora dos Carnavais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de Junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 251/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.520, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Institui o “Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento da Lipodistrofia – Síndrome de Berardinelli” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, denominada “Lei Wilson Mota da Silva”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização, Orientação e Tratamento a Lipodistrofia – Síndrome de Berardinelli” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

§ 1º O Dia de que trata o caput será celebrado anualmente no dia 29 de abril;

Art. 2º A data instituída no § 1º do art. 1º tem como finalidade:

I - conscientizar a população sobre a Lipodistrofia, em especial a Síndrome de Berardinelli, condição genética rara, de caráter autossômico recessivo, associada à resistência insulínica, hipertrigliceridemia e intolerância à glicose;

II - promover a disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e tratamento adequado da condição de que trata esta Lei;

III - estimular a empatia, o acolhimento e o combate ao estigma relacionado à condição de que trata esta Lei; e

IV - incentivar Políticas Públicas voltadas à saúde e à qualidade de vida de pacientes diagnosticados com a Síndrome de Berardinelli.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 415/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

LEI MUNICIPAL Nº 19.521, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Com Você no Coração”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Com Você no Coração”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 432/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.522, DE 16 DE JUNHO DE 2026.
Denomina “Praça da Alegria” a praça situada na Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto, no município do Recife, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça da Alegria” a praça situada no final da Rua Atalaia, no Bairro Jordão Alto, no município do Recife, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adotará as providências necessárias para a confecção e instalação de placas de identificação com a nova denominação oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 436/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚNIOR BOÇÃO.

ANEXO ÚNICO
(Referido pelo art. 1º)

